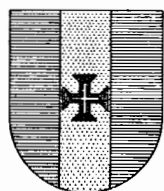


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 14

Quinta-feira, 4 de Fevereiro de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 95/88:

Autoriza a emissão de um alvará de licença para ocupação de uma área do domínio público marítimo, em S. Vicente, a favor de Gregório Paul do Góis.

Resolução n.º 96/88:

Autoriza a emissão de um alvará de licença para ocupação do domínio público marítimo, no sítio do Penedo, Ilha do Porto Santo, a favor de João Amândio Soares e de Manuel Jesus Soares.

Resolução n.º 97/88:

Autoriza a emissão de um alvará de licença para ocupação de uma área do domínio público marítimo, no sítio do Penedo, Ilha do Porto Santo, a favor de Fortunato João de Melim.

Resolução n.º 98/88:

Autoriza a prorrogação do alvará n.º 12, de que é titular a sociedade denominada «MADEIRA ENGINEERING COMPANY, LIMITADA».

Resolução n.º 99/88:

Autoriza a emissão de um alvará de licença para ocupação de uma área do domínio público marítimo, na praia da Ribeira Brava, a favor de Manuel Cândio Vieira da Luz Gonçalves.

Resolução n.º 100/88:

Autoriza a prorrogação do prazo de validade do alvará n.º 119, de que é titular Agostinho Vicente Neves.

Resolução n.º 101/88:

Autoriza a transmissão da titularidade do alvará n.º 149 de Damazo Jardim da Ponte para a sociedade que gira sob a firma «ROSA DRUMOND E JOAQUIM, LIMITADA».

Resolução n.º 102/88:

Autoriza a prorrogação do prazo de validade do alvará n.º 151, de que é titular Gregório Gomes Jardim e Carlos Alberto Vasconcelos.

Resolução n.º 103/88:

Autoriza a emissão de um alvará de licença para ocupação de uma área do domínio público marítimo, no

sítio da Atelaia — Tendeira, freguesia do Caniço, a favor da sociedade denominada «ASFALMA — ASFALTOS DA MADEIRA, LIMITADA».

Resolução n.º 104/88:

Autoriza a emissão de um alvará de licença para ocupação de uma área do domínio público marítimo, no sítio do Penedo, Ilha do Porto Santo, a favor de Luís Alberto Severim Rodrigues de Gouveia, João Carlos Cunha e Silva e Rui Jorge Andrade.

Resolução n.º 105/88:

Autoriza a emissão de um alvará de licença para ocupação de uma área do domínio público marítimo, destinado ampliação do solário de apoio à piscina do complexo pertencente à sociedade denominada «SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS — SAVOI, S.A.».

Resolução n.º 106/88:

Autoriza a promoção de Maria Fernanda de Mendonça Ramos Nunes para a categoria de técnica especialista do quadro do pessoal da Direcção Regional da Habitação Urbanismo e Ambiente.

Resolução n.º 107/88:

Autoriza a promoção de diversos funcionários do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 108/88:

Autoriza a admissão de José Jorge Carvalho Mendonça, com a categoria de técnico de hidrologia operativa de 2.ª classe, para exercer funções no âmbito do Laboratório Regional de Engenharia Civil.

Resolução n.º 109/88:

Autoriza a admissão de Elmino Martins Camacho, com a categoria de aprendiz de serralheiro civil, para exercer funções no âmbito da Direcção de Serviços do Parque do Material e Equipamento Mecânico da Direcção Regional de Obras Públicas.

Resolução n.º 110/88:

Estabelece várias medidas conducentes à elaboração do «Plano Energético Regional».

Resolução n.º 111/88:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional concernente ao Orçamento e Plano paa 1988.

Resolução n.º 112/88:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de «construção de dois reservatórios de regularização no sistema de abastecimento de água à Frente do Mar» e autoriza a Câmara Municipal do Funchal a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis.

Resolução n.º 113/88:

Cria o programa «Experiência de Trabalho para Jovens-88».

Portaria n.º 5/88:

Aprova a tabela das taxas aeroportuárias a observar nos Aeroportos do Funchal e Porto Santo.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 187/87:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 95/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1988, resolveu:

Autorizar a emissão de um alvará de licença para ocupação de uma área do Domínio Público Marítimo, pelo período de 5 anos e a título precário, requerido por Gregório Paulo de Góis e destinado à construção de uma barraca de apoio à praia localizada em S. Vicente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 96/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1988, resolveu:

Autorizar a emissão de um alvará, pelo período de 5 anos e a título precário, para ocupação de uma área do Domínio Público Marítimo, requerido por João Amândio Soares e Manuel Jesus Soares destinada a uma barraca para a guarda de embarcações e seus utensílios no Sítio do Penedo — Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 97/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1988, resolveu:

Autorizar a emissão de um alvará, pelo período de 5 anos e a título precário, para ocupação de uma área do Domínio Público Marítimo requerido por Fortunato João de Melim destinada a uma barraca para a guarda de embarcações no Sítio do Penedo — Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 98/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1988, resolveu:

Autorizar a prorrogação do alvará de licença n.º 12, pelo período de 1 ano e a título precário, requerido por Madeira Engineering C.ª, Ld.ª, respeitante a uma rampa varadouro no Forte de S. Teago.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 99/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1988, resolveu:

Autorizar a emissão de um alvará de licença para ocupação de uma área do Domínio Público Marítimo, pelo período de 5 anos e a título precário, requerido por Manuel Cândio Vieira da Luz Gonçalves e referente à construção de uma esplanada coberta localizada na Praia da Ribeira Brava.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 100/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1988, resolveu:

Autorizar a prorrogação por mais cinco anos e a título precário do alvará de licença n.º 119, requerido por Agostinho Vicente Neves, referente à

instalação de um cabo aéreo localizado no Sítio de S. Cristóvão, freguesia de Boaventura.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 101/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1988, resolveu:

Autorizar a transferência do Alvará de Licença n.º 149 requerido por Damaso Jardim da Ponte, actual titular, para a firma Rosa Drumond e Joaquim Ld.ª.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 102/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1988, resolveu:

Autorizar a prorrogação do alvará de licença n.º 151, por mais 5 anos e a título precário, requerido por Gregório Gomes Jardim e Carlos Alberto Vasconcelos, referente à ocupação de uma área do Domínio Público Marítimo destinada a uma barraca para guarda de embarcações localizada no lugar do Porto de Cima, Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 103/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1988, resolveu:

Autorizar a emissão de um Alvará de Licença para ocupação de uma área do Domínio Público Marítimo, pelo período de cinco anos e a título precário requerido por Asfalma — Asfaltos da Madeira, Ld.ª, e referente à construção de um grupo de estufas localizado no Sítio do Atalaia-Tendeira, freguesia do Caniço.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 104/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1988, resolveu:

Autorizar a emissão de um Alvará de Licença para ocupação de uma área do Domínio Público Marítimo, a título precário e pelo período de 5 anos, requerido por Luís Alberto Severim Rodrigues de Gouveia, João Carlos Cunha e Silva e Rui Jorge Andrade e destinado a um bar convívio localizado no Sítio do Penedo — Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 105/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1988, resolveu:

Autorizar a emissão de um Alvará de Licença para ocupação de uma área do Domínio Público Marítimo, a título precário e pelo período de 5 anos, requerido pela Sociedade Imobiliária de Empreendimentos Turísticos — Savoi, S.A., destinado à ampliação do solário de apoio à Piscina.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 106/88

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do concurso que, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos mandado aprovar pelo Despacho Conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Equipamento Social de 1 de Março de 1984, foi aberto através do Aviso publicado no n.º 71, II Série do Jornal Oficial de 28 de Setembro de 1987, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1988, resolveu:

Promover à categoria de Técnica Especialista na D.R.H.U.A., Maria Fernanda de Mendonça Ramos Nunes.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 107/88

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do concurso de acesso que, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos mandado aprovar pelo Despacho Conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Equipamento Social de 1 de Março de 1984, foi aberto através da Ordem de Serviço n.º 14/86, de 28 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1988, resolveu:

Promover à categoria de Serralheiro Civil de 2.ª classe:

Rui Armando Caldeira Ribeiro.

Promover à categoria de Electricista Civil de 1.ª classe:

José Manuel de Faria

Élvio Fernando de Melim Drumond

Promover à categoria de Electricista Civil de 2.ª classe:

Jaime Gabriel Vieira Mendonça

Promover à categoria de Pedreiro de 1.ª classe:

Manuel Correia

Promover à categoria de Mecânico de 2.ª classe:

José Mário Freitas Mendonça.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 108/88

Considerando a necessidade de admitir técnicos para o Laboratório Regional de Engenharia Civil;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1988, resolveu admitir José Jorge Carvalho Mendonça, para exercer funções naquele Laboratório Regional, como Técnico de Hidrologia Operativa de 2.ª classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 109/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1988, resolveu:

Admitir Elmiro Martins Camacho como Aprendiz de Serralheiro Civil, para exercer funções na Direcção de Serviços do Parque de Material e Equipamento Mecânico, Direcção Regional de Obras Públicas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 110/88

O Governo Regional, consciente de que o planeamento energético, a longo prazo, é indispensável ao desenvolvimento económico integrado da Região, e considerando, por outro lado, que a CEE poderá participar largamente no financiamento dos encargos a suportar com o projecto «Plano Energético Regional — Madeira e Porto Santo», o qual importa acelerar, e que, ainda, se oferece a possibilidade de um organismo idóneo poder realizar e apoiar tecnicamente os necessários estudos e análises, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1988, resolveu:

Acordar com o Centro de Estudos em Economia da Energia, dos Transportes e do Ambiente — do Instituto Superior de Economia, da Universidade Técnica de Lisboa, a realização dos trabalhos necessários à elaboração do Plano Energético Regional, o qual deverá fornecer ao Governo Regional os elementos e os instrumentos necessários a uma definição adequada da Política Energética, para a qual devem obviamente estar maximizados todos os recursos endógenos da Região;

Encarregar a Secretaria Regional do Plano de acompanhar os referidos trabalhos através de um grupo técnico, que deverá ser constituído por representantes da Direcção Regional de Planeamento, do Laboratório Regional de Engenharia Civil e da Empresa de Electricidade da Madeira;

Definir o prazo de um ano para a realização destes trabalhos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 111/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1988, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional sobre o Orçamento e Plano da Região Autónoma da Madeira para 1988 e submetê-la à aprovação da Assembleia Regional.

A Proposta do Orçamento envolve receitas no montante de 70 939 263 contos, sendo 22 843 591 contos de receitas correntes, 39 864 891 contos de receitas de capital, e 8 230 781 contos de contas de ordem.

As despesas no montante de 70 939 263 contos, distribuem-se por 38 654 154 contos para despesas correntes, 13 011 436 contos para despesas de capital, 11 042 892 contos para despesas com os investimentos do Plano e 8 230 781 contos para contas de ordem.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

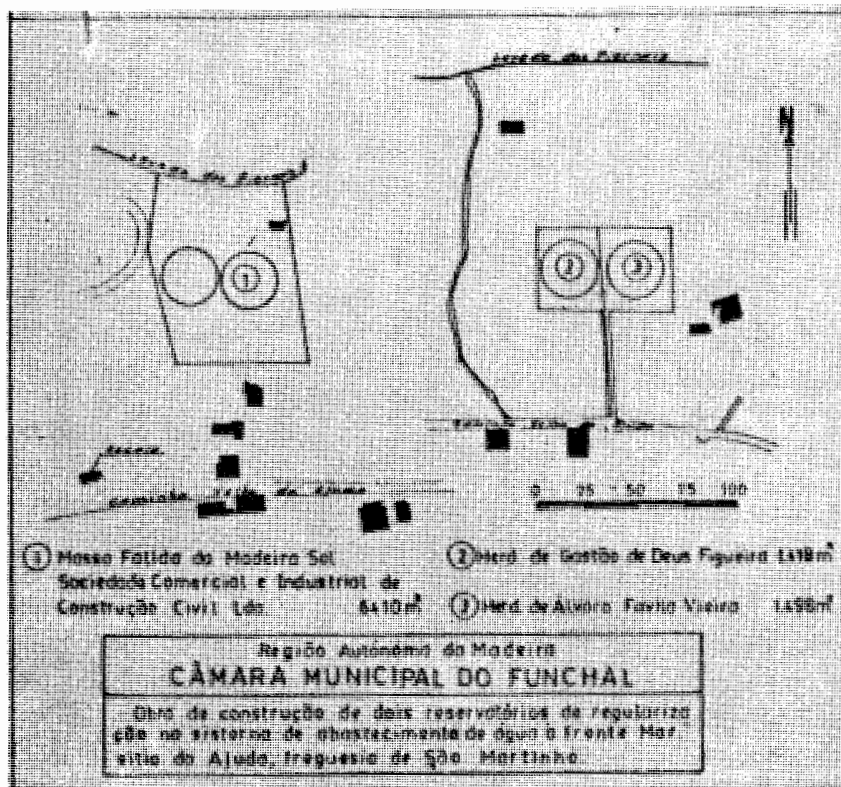
Resolução n.º 112/88

No uso das competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, e nos termos

dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1988, resolveu nas redacções introduzidas pelos decretos-leis n.ºs 154/83 e 413/83, de, respectivamente, 12 de Abril e 23 de Novembro, e satisfazendo o requerimento da Câmara Municipal do Funchal, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (incluindo colonias, arrendamentos e ou outros), constantes da planta anexa, localizados no Sítio da Ajuda, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, necessários à «Obra de Construção de dois reservatórios de regularização no Sistema de Abastecimento de Água à Frente de Mar», a levar a efeito pela Câmara requerente.

Em consequência e simultaneamente, nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, fica autorizada a sobredita Câmara Municipal do Funchal a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.



Resolução n.º 113/88

No ano de 1987 decorreu pela primeira vez na Região o programa «Experiência de Trabalho para Jovens».

Esta iniciativa teve por objectivo proporcionar uma experiência de trabalho a candidatos ao primeiro emprego ou com reduzidos antecedentes profissionais, que lhes facultasse uma preparação profissional tendente a facilitar a sua integração no mercado de trabalho.

Com as actividades do programa visou-se satisfazer necessidades colectivas, de outra forma não satisfeitas, de modo a favorecer a criação de novos postos de trabalho.

Atendendo aos resultados desta acção, justifica-se a sua reedição em 1988, em moldes semelhantes aos do ano anterior.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Janeiro de 1988 resolveu:

1 — É criado o programa «Experiência de Trabalho para Jovens-88» com os seguintes objectivos:

a) Facultar a jovens candidatos a emprego uma experiência de trabalho que lhes facilite a tomada de decisões sobre a escolha profissional e a obtenção de uma futura colocação;

b) Possibilitar a satisfação de necessidades colectivas, visando incentivar a posterior criação de novos postos de trabalho;

2 — O programa destina-se a jovens à procura de emprego com idades compreendidas entre os 16 e os 24 anos, inclusivé.

3 — Poderão candidatar-se à ocupação de jovens, no âmbito do programa, quaisquer entidades públicas ou privadas sem fim lucrativo.

4 — As actividades do programa deverão visar a satisfação inviável de outra forma, de necessidades colectivas, incluindo preferencialmente a execução de tarefas ligadas às seguintes áreas: cultura, turismo, apoio social e comunitário, sector primário e protecção do meio ambiente.

5 — O programa deverá proporcionar ocupação a trezentos jovens, no período compreendido entre os meses de Abril e Dezembro de 1988.

6 — O programa será organizado em moldes que permitam o acesso a apoios do Fundo Social Europeu.

7 — Os encargos com a realização do programa serão suportados pela Direcção Regional da Segurança Social.

8 — A caracterização do programa, nomeadamente actividades a desenvolver, apresentação de projectos de ocupação, condições de acesso e direitos e deveres dos jovens participantes, será definida por regulamento a aprovar pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Portaria n.º 5/88

O Serviço público de apoio à aviação civil, na Região Autónoma da Madeira, e no que se refere ao planeamento, construção, conservação e exploração das infraestruturas aeroportuárias, está cometido ao Governo Regional da Madeira por força do Decreto-Lei 294/80 de 16 de Agosto.

Os melhoramentos introduzidos nestas infraestruturas que no capítulo da Segurança quer da operacionalidade, no Aeroporto do Funchal e no Aeroporto do Porto Santo, exigiram avultados investimentos os quais implicam necessariamente a prática de uma política de taxas realistas e consentânea com o nível dos serviços prestados.

De salientar que estas taxas, as mais baixas praticadas nos aeroportos nacionais, não alteram o preço das tarifas aéreas.

As taxas actualmente em vigor na Região datam de 1.4.87 e estão abaixo dos valores praticados em Aeroportos nacionais, impondo-se o seu progressivo alinhamento.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do Art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76 de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, o seguinte:

1.º — A tabela de taxas Aeroportuárias a aplicar nos Aeroportos do Funchal e Porto Santo é a constante dos mapas anexos à presente Portaria.

2.º — As taxas constantes dos mapas anexos entram em vigor em 1 de Abril de 1988.

Plenário do Conselho do Governo. Assinada em 4 de Fevereiro de 1988. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

TABELA DE TAXAS AEROPORTUÁRIAS A APLICAR NOS AEROPORTOS DO FUNCHAL E PORTO SANTO

ANEXO I

	UNIDADE	PARA OS VOOS NÃO REGULARES E REGULARES DIRECTOS DE E PARA O ESTRANGEIRO, OS AÇORES E DA MADEIRA PARA O PORTO SANTO OU VICE-VERSA		PARA OS VOOS DOMÉSTICOS COM O CONTINENTE
		ABRIL 88/ /NOV.º 88	NOV.º 88/ /MARÇO 89	ABRIL 88/MARÇO 89
I — TAXAS DE TRÁFEGO				
1.1. Taxa de Aterragem/Descolagem (por unidade de tonelada métrica do peso máximo à descolagem. Inclui o estacionamento durante os primeiros 90 minutos após a aterragem e os 90 minutos antecedentes à descolagem)	Ton.	462\$00	580\$00	819\$00
1.2. Taxa de Estacionamento (Por toneladas métricas e por período de 24 horas ou fracção, estabelecida em função do peso máximo à descolagem)				
a) Nas áreas de tráfego	Ton.	83\$00	97\$00	125\$00
b) Nas áreas de Manutenção ou outras	Ton.	60\$00	70\$00	91\$00
c) Acréscimo por cada período ou fracção de 15 minutos com início 10 minutos após o Serviço de Operações Aeroportuárias ter ordenado a remoção das aeronaves	15 Mín.	2 378\$00	2 826\$00	3 718\$00
1.3. Taxa de Abrigo (Por tonelada métrica e por período de 24 horas ou fracção estabelecida em função do peso máximo à descolagem)	Ton.	166\$00	196\$00	254\$00
1.4. Taxa de Passageiros (Por cada passageiro embarcado)	Passageiro	635\$00 165\$00	711\$ a) 165\$ b)	860\$00
II — TAXAS DE EXPLORAÇÃO				
2.1. Taxa de assistência a aeronaves (Por cada operação de assistência prestada por uma empresa a aeronaves de transporte comercial)	Aeronave	2 150\$00	2 713\$00	3 833\$00
2.2. Taxa de reabastecimento de (combustível/Por hectolitro ou fracção, de combustível fornecido às aeronaves)	hl.	24\$00	30\$00	40\$00
2.3. Taxa de aprovisionamento de aeronaves (Por aprovisionamento efectuado)				
a) Que não incluía refeições	Aeronave	541\$00	648\$00	863\$00
b) Que incluía refeições	Aeronave	1 081\$00	1 296\$00	1 727\$00

(a) — Para os voos não regulares e regulares directos de e para o Estrangeiro ou Açores.

(b) — Voos da Madeira para o Porto Santo ou vice-versa.

ANEXO II

ABRIL 88/MARÇO 89

	UNIDADE	AEROPORTO DO FUNCHAL	AEROPORTO DO PORTO SANTO
III — TAXAS DE UTILIZAÇÃO			
3.1. Taxas de serviço (Factor k a que se refere os artigos 14.º e 16.º do Decreto 235/76)	—	1,5	1,5
3.2. Taxas de equipamento (Factor k a que se referem os artigos 14.º e 16.º do Decreto 235/76)	—	1,5	1,5
3.3. Taxa de artigos de consumo	—	10% sobre o custo dos produtos para o Aeroporto cobrado em conjunto com aquele custo.	
IV — TAXAS DE OCUPAÇÃO			
4.1. Taxas de estacionamento de viaturas (Em parque de estacionamento)			
a) Por hora, até 24 h.	Viatura	100\$00	100\$00
b) Por cada dia ou fracção além das primeiras 24 horas	Viatura	2 000\$00	2 000\$00
c) Avença mensal	Viatura	10 000\$00	10 000\$00
d) Avença semestral	Viatura	30 000\$00	30 000\$00
4.2. Taxas de áreas privativas (Armazenagem ao ar livre, circulação, acessos, parques ou outros fins similares)			
a) Em áreas pavimentadas	m2	50\$00	30\$00
b) Em áreas não pavimentadas	m2	30\$00	20\$00
4.3. Taxa de implantação de edificações (Superfície coberta ocupada por edificação construída pelos utentes na área de jurisdição do Aeroporto)			
	m2	30\$00	20\$00
4.4. Taxa de implantação de instalações (Superfície ocupada por instalações implantadas à superfície ou no subsolo na área de jurisdição do Aeroporto)			
	m2	25\$00	20\$00
4.5. Taxa de ocupação ou utilização de edifícios ou instalações sob a jurisdição do Aeroporto			
a) Nas Aerogares (art.º 28.º do Decreto 235/76)			
1 — Por gabinetes, escritórios ou outras dependências para serviços ou actividades básicas inerentes à utilização do Aeroporto ou aeródromo (serviços ou actividades classificados como básicos ou complementares)			
	m2	2 000\$00	2 500\$00
2 — Por espaços abertos delimitados por balcões, secretárias, anteparos ou outras barreiras, destinados ao exercício da actividade inerentes à utilização do Aeroporto ou aeródromo (serviços ou actividades classificados como básicos ou complementares)			
Até 13,5 m2	m2	3 190\$00	1 000\$00
Superior a 13,5 m2	m2	3 775\$00	2 000\$00
3 — Por estabelecimentos para actividades comerciais, industriais e outras (serviços ou actividades classificados como acessórios)			
Até 24 m2	m2	2 560\$00	1 000\$00
Superior a 24 m2	m2	3 030\$00	2 000\$00

	UNIDADE	AEROPORTO DO FUNCHAL	AEROPORTO DO PORTO SANTO
4—Por espaços abertos delimitados por balcões, secretárias, anteparos ou barreiras, destinados ao exercício de actividades comerciais, industriais e outras (serviços ou actividades classificados como acessórios)	m2	3 775\$00	2 000\$00
5—Por montras de exposição de produtos e publicidade	m2	7 975\$00	1 810\$00
Com taxa mínima de		15 950\$00	13 005\$00
b) Nos Hangares (art.º 29.º do Decreto 235/76)			
1—Por gabinetes, escritórios ou outras dependências para serviços inerentes à utilização de Aeroportos ou aeródromos (serviços ou actividades classificados como básicos ou complementares)	m2	442\$00	200\$00
2—Por espaços abertos na nave do hangar, destinados ao exercício de actividades inerentes à utilização do Aeroporto ou aeródromo (serviços ou actividades classificados como básicos ou complementares)	m2	873\$00	250\$00
3—Por compartimentos ou outras áreas para actividades comerciais, industriais ou outras não indispensáveis ao funcionamento do Aeroporto ou aeródromo	m2	1 280\$00	300\$00
c) Noutros Edifícios (art.º 30.º do Decreto 235/76)			
1—Por gabinetes, escritórios ou outras dependências para serviços ou actividades inerentes à utilização do Aeroporto ou aeródromo (serviços ou actividades classificados como básicos ou complementares)	m2	442\$00	200\$00
2—Por gabinetes, escritórios ou outras dependências para actividades comerciais, industriais e outras (serviços ou actividades classificados como acessórios)	m2	850\$00	250\$00
3—Por montras de exposição de produtos e publicidade	m2	8 505\$00	1 810\$00
Com taxa mínima de		17 000\$00	3 610\$00
V — TAXAS DIVERSAS			
5.1. Taxas de reclamos e letreiros (Implantação ou afixação de reclamos e letreiros na área sob a jurisdição do Aeroporto)			
a) Nas Aerogares (Espessura inferior ou igual a 5 cm)	m2	2 285\$00	1 300\$00
(Espessura superior a 5 cm)	m3	6 210\$00	3 090\$00
b) Noutros Edifícios (Espessura inferior ou igual a 5 cm)	m2	1 520\$00	850\$00
(Espessura superior a 5 cm)	m3	4 150\$00	2 320\$00
c) No Exterior (Espessura inferior ou igual a 5 cm) ...	m2	1 385\$00	650\$00
(Espessura superior a 5 cm)	m3	2 073\$00	1 160\$00
d) Em carros de bagagem	carro	1 000\$00	750\$00
5.2. Taxa de depósito de bagagem (Por volume e por período de 24 horas ou fracção)	Volume	108\$00	108\$00

	UNIDADE	AEROPORTO DO FUNCHAL	AEROPORTO DO PORTO SANTO
5.3. Taxa de acesso a áreas reservadas			
a) Acesso a varandas e terraços	Pessoa	63\$00	63\$00
b) Acesso a salas e outras dependências	Pessoa	74\$00	74\$00
5.4. Taxa de utilização de Câmaras frigoríficas (por períodos de 24 horas ou fracção e por volume)			
Volume até 5 kg	Volume	36\$00	36\$00
Mais de 5 kg e até 10 kg	Volume	52\$00	52\$00
Mais de 10 kg e até 20 kg	Volume	73\$00	73\$00
Mais de 20 kg	Volume	88\$00	88\$00
5.5. Taxa de recepção (pela utilização de balcões nas aerogares para recepção de reuniões ou congressos, por balcão)	Hora ou fracção	1 500\$00	1 500\$00
	Dia	3 200\$00	3 200\$00
	Semana	10 500\$00	10 500\$00
5.6. Taxa de sala de Vip's	Hora ou fracção	5 100\$00	2 550\$00
5.7. Taxa de salas de reuniões pela utilização de salas de reuniões)	Hora ou fracção	1 700\$00	1 700\$00
5.8. Taxa de limpeza e de recolha de lixo (pelo exercício da actividade de recolha de lixo na área de jurisdição dos Aeroportos)		10% da receita bruta que esta actividade proporcionar à entidade que a explora	
5.9. Taxa de utilização de viaturas (1/2 horas ou fracção)			
— ligeiros	1/2 hora ou fracção	830\$00	830\$00
— pesados (passageiros)	" "	1 805\$00	1 805\$00
— pesados (carga)	" "	1 630\$00	1 660\$00
— ambulância	" "	830\$00	830\$00
— tractores	" "	1 660\$00	1 660\$00
— zorra	" "	1 390\$00	1 390\$00
— monta cargas	" "	1 660\$00	1 660\$00
— macaco	" "	1 660\$00	1 660\$00
— auto tanque	" "	1 660\$00	1 660\$00
— vassoura mecânica	" "	2 610\$00	2 610\$00
— barco de salvamento	" "	2 490\$00	2 490\$00
5.10. Taxa de telefones internos			
a) Instalações			
Extensão interna	Un.	6 722\$00	6 722\$00
Extensão externa	Un.	7 843\$00	7 843\$00
b) Utilização			
Extensão interna	Un.	1 120\$00	1 120\$00
Extensão externa	Un.	1 402\$00	1 402\$00
5.11. Taxa de assistência do serviço de socorros a aeronaves	1/4 hora ou fracção	830\$00	830\$00
5.12. Taxa de publicidade indevida	Hora ou fracção	11 500\$00	11 500\$00
5.13. Taxas de utilização de pessoal			
Electricista	Hora ou fracção	672\$00	672\$00
Mecânico — auto	" "	504\$00	504\$00

	UNIDADE	AEROPORTO DO FUNCHAL	AEROPORTO DO PORTO SANTO
Mecânico diesel	Hora ou fracção	627\$00	627\$00
Bate-Chapas	» »	495\$00	495\$00
Carpinteiro	» »	495\$00	495\$00
Pedreiro	» »	450\$00	450\$00
Serralheiro-civil	» »	495\$00	495\$00
Pintor	» »	450\$00	450\$00
Canalizador	» »	450\$00	450\$00
Soldador	» »	495\$00	495\$00
Jardineiro	» »	392\$00	392\$00
Bombeiro	» »	495\$00	495\$00
5.14. Diversos			
Cartões de Segurança			
Entidades Aeroportuárias		800\$00	800\$00
Outros		1 000\$00	1 000\$00
Estacionamento indevido de viaturas nos parques da Direcção Regional de Aeroportos	48 horas ou fracção Dias além das 1.ª 48 horas	5 000\$00	5 000\$00
Aluguer de monitores de vídeo			
Instalação	Un.	5 600\$00	5 600\$00
Utilização/mensal	Un.	2 240\$00	2 240\$00
5.15. Balcões de check-in			
Até duas unidades	Un.	5 000\$00	5 000\$00
Até quatro unidades	Un.	7 500\$00	7 500\$00
Até seis unidades	Un.	10 000\$00	10 000\$00
Até oito unidades	Un.	12 500\$00	12 500\$00
Até dez unidades	Un.	15 000\$00	15 000\$00

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 187/87

Considerando que para proceder durante o ano de 1987 ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Plano (03) no Capítulo 01 torna-se necessário proceder à transferência da importância de 1 170 693 000\$00 (um bilião cento e setenta milhões seiscentos e noventa três mil escudos) das rubricas constantes no mapa anexo, pelo que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional da Ma-

deira pelo Secretário Regional do Plano, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços de verbas no valor de 1 170 693 000\$00 (um bilião cento e setenta milhões seiscentos e noventa três mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 31 de Dezembro de 1987. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

(CONTOS)

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. func.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alín.				
01						03—SECRETARIA REGIONAL DO PLANO		
						Gabinete do Secretário		
				32.00		9010 Juros — Sector público	1 170 693	
				35.00		9010 Juros — Instituições particulares		64 917
				44		Outras despesas correntes:		
				44.09		Diversas		
					01	9010 Provisão para cobertura de avales		72 181
				68.00		9010 Passivos financeiros — Empréstimos a curto prazo		124 489
			69.00		9010 Passivos financeiros — Empréstimos a médio e longo prazo		909 106	
						TOTAL	1 170 693	1 170 693

Preço deste número: 48\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries Ano ...	3 200\$	Semestre	1 600\$
As duas séries » ...	2 800\$	»	1 400\$
A 1.ª série » ...	1 400\$	»	700\$
A 2.ª série » ...	1 400\$	»	700\$
A 3.ª série » ...	1 400\$	»	700\$

Números e Suplementos — preço por página: 4\$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».